

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INDICAÇÃO CENE Nº 8 /74

Aprovada por Deliberação nº

Em 6 / 6 /1.974

PROCESSO:- CEE-nºs. 2.593/72, 534/72, 1639/73, e 435/71.

INTERESSADO:- Colégio "Duque de Caxias"- Araraquara e outros.

ASSUNTO:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

A vista da análise procedida, de acordo com normas do -
Decreto-Lei nº 532, de 6 de abril de 1.969, e dos Conselhos Federal e
Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de En-
cargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprova-
ção das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensi-
no a seguir relacionados:

ANUIDADES:

	%	<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
1º) Proc. CEE-nº 2.593/72- Colégio "Duque de Caxias"- Araraquara:			
1- Curso de 2º Grau:...			
a) Técnico em Contabilidade, para todas as séries.....	24,09	838,95	1.041,05
b) Técnico de Química, todas as séries...	24,09	1.753,78	2.151,44
2º) Proc. CEE-nº 534/72- Colégio "São João" Capital:			
1- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	30,0	1.172,90	1.524,77
2- Curso de 2º Grau, 1ª a 3ª séries.....	30,0	1.598,79	2.078,42
3º) Proc. CEE-nº 1639/73- Fundação Educandário "Pestalozzi" - Franca:			
1- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	30,0	450,10	585,13
2- Curso de 2º Grau:			
a) Profissionalizante, 1ª a 3ª séries....	30,0	600,00	780,00
b) Colegial, 1ª a 3ª séries.....	30,0	500,00	650,00

PROCESSO CEE-nº2.593/72 e outros. Indicação CENE nº 8 /74.- fls.02.-

ANUIDADES:
% 1.973: 1.974:

4º) Proc. CEE-nº 435/71- Instituto de Educação
e Colégio Integrado "São Miguel Arcanjo" da
Capital:

1- Curso de 1º Grau, 5ª a 8ª séries.....	21,5	1.219,20	1.481,32
2- Curso de 2º Grau, 1ª a 3ª séries.....	20,0	1.739,40	2.087,28

Observações:- Além das anuidades, a refeição pode ser cobrada com reajuste de 13,2% sobre o preço que vigorou em 1.973. Quanto à excursões NÃO pode ser cobrada taxa pré-estabelecida, mas pode-se cobrar o custo da excursão, quando feita, rateada pelos alunos que a fizeram.

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais.
Em, 14 de maio de 1.974.

A) Cons. José Conceição Faixão - Presidente

Representantes: a) Dr. Jorge Barifaldi Hirs

a) Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins
- a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa
- a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães